

ACÓRDÃO Nº 703/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.388/2002-0.
- 1.1. Apenso: 013.624/2008-8
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2001).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão (37.115.367/0017-28).
 - 3.2. Responsáveis: Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15); Alexsandro de Oliveira Passos Dias (475.585.983-20); Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. (02.479.083/0001-79); Dercino José da Silva (344.055.501-15); Fernanda Cristina Ferreira Borgneth (206.961.753-04); Jose Henrique Rego dos Santos (252.117.493-91); José Ribamar Carvalho (100.928.893-87); Lourival da Cunha Souza (104.132.003-53); Maria de Fátima Menezes (245.229.291-53); Maria de Jesus Mesquita Pinheiro (125.321.343-72); Maria do Socorro Rocha Reis (127.691.853-49); Márcia Regina Aragão Bringel (150.029.423-34); Neivaldo Mendes Gonçalves (249.739.203-04); Orcemir Jose da Paz Furtado (076.008.283-91); Rosimar Ribeiro da Mota (147.126.793-87); Silvio Conceição Pinheiro (137.571.483-04); Vilma de Souza (365.527.046-15).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4217), Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4059), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5135), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904), Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7186), Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7977), Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8139), Davi de Araújo Telles (OAB/MA 9696 - A), Carlos Eduardo de Oliveira Lula (OAB/MA 7066), Arnaldo Vieira Sousa (OAB/MA 10475), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8421).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos recurso de revisão em processo de tomada de contas da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, relativa ao exercício de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do art. 35, **caput**, e inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a fim de que sejam reabertas as presentes contas, visando à reforma parcial do Acórdão 3.012/2003-TCU-1ª Câmara em relação aos responsáveis da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão – DRT/MA, Srs. Alexsandro de Oliveira Passos Dias, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, José Henrique Rêgo dos Santos, José Ribamar Carvalho, Lourival da Cunha Souza, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro, Maria do Socorro Rocha Reis, Márcia Regina Aragão Bringel, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir Jose da Paz Furtado, e Sílvio Conceição Pinheiro;

9.2. manter os demais termos do Acórdão 3.012/2003-TCU-1ª Câmara, inclusive quanto ao julgamento pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis originalmente arrolados e não alcançados por esta decisão;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Srs. José Henrique Rêgo dos Santos, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, José Ribamar Carvalho, Lourival da Cunha Souza, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro, Maria do Socorro Rocha Reis, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir Jose da Paz Furtado;

9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Sílvio Conceição Pinheiro e julgar regulares suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhe quitação plena;

9.5. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Márcia Regina Aragão Bringel;

9.6. considerar revéis os responsáveis, Sr. Alexsandro de Oliveira Passos Dias e Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.7. julgar irregulares as contas dos Srs. Lourival da Cunha Sousa, Alexsandro de Oliveira Passos Dias, José Henrique Rêgo dos Santos, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir José da Paz Furtado e Márcia Regina Aragão Bringel e da empresa empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda., com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.8. condenar solidariamente os Srs. Alexsandro de Oliveira Passos Dias e José Henrique Rêgo dos Santos, a Sra. Márcia Regina Aragão Bringel e a empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
6.288,00	20/6/2001

9.9. condenar solidariamente os Srs. Lourival da Cunha Sousa, Alexsandro de Oliveira Passos Dias, José Henrique Rêgo dos Santos, Neivaldo Mendes Gonçalves e Orcemir José da Paz Furtado e a empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
14.480,00	30/11/2001

9.10. condenar solidariamente os Srs. Lourival da Cunha Sousa e José Henrique Rêgo dos Santos e a empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
7.974,58	12/11/2001

9.11. condenar solidariamente o Sr. José Henrique Rêgo dos Santos e a empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro

Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
2.170,00	16/11/2001

9.12. julgar irregulares as contas dos Srs. José Ribamar Carvalho, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro e Maria do Socorro Rocha Reis, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.13. aplicar aos responsáveis Srs. Alexsandro de Oliveira Passos Dias, José Henrique Rêgo dos Santos, Lourival da Cunha Souza, Márcia Regina Aragão Bringel, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir Jose da Paz Furtado e Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.14. aplicar aos responsáveis Srs. José Ribamar Carvalho, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro, Maria do Socorro Rocha Reis, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.15. determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que se proceda ao desconto integral ou parcelado das dívidas indicadas nos subitens anteriores na remuneração dos respectivos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990, caso ocorra a expiração do prazo para recolhimento das dívidas integrantes deste acórdão sem manifestação dos responsáveis;

9.16. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou caso seja inviável o desconto da dívida na remuneração dos servidores, na forma da legislação em vigor;

9.17. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.18. dar ciência aos responsáveis desta deliberação, assim como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 10/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0703-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral